



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3075 - 6 de novembro de 2025

ATOS DA FGML

Extrato: CONTRATO 330/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: WALMIR MAURO DOS SANTOS BINHOTTI LTDA

CNPJ nº 35.600.565/0001-94

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Inexigibilidade de Licitação 194/2025

Objeto: Confecção de 1 (uma) escultura em formato de busto em homenagem à Sra. Elizabeth Malburg, incluindo a criação artística, fornecimento de todos os materiais, transporte e instalação em local público, para atender às necessidades da Fundação Genésio Miranda Lins.

Data Assinatura: 03/11/2025

Valor: R\$ 33.500,00

Extrato: CONTRATO 01/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: ASSOCIAÇÃO CORAL VILLA-LOBOS

CNPJ nº 83.186.031/0001-06

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 27/08/2025

Valor: R\$ 6.000,00

Extrato: CONTRATO 02/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: ASSOCIAÇÃO CORAL VOZES DO VALE

CNPJ nº 00.181.772/0001-77

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 20/08/2025

Valor: R\$ 6.000,00

Extrato: CONTRATO 03/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: LUÁN CAVALLERI

CNPJ nº 15.463.104/0001-00

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 20/08/2025

Valor: R\$ 6.000,00

Extrato: CONTRATO 04/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: ISAC DEMETRIOS DE LIMA

CNPJ nº 15.345.088/0001-50

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 09/10/2025

Valor: R\$ 3.600,00

Extrato: CONTRATO 05/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: REDE LIBRAS LTDA

CNPJ nº 43.256.921/0001-22

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 21/10/2025

Valor: R\$ 1.140,00

Extrato: CONTRATO 06/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: ASSOCIAÇÃO CORAL VILLA LOBOS

CNPJ nº 83.186.031/0001-06

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 05/11/2025

Valor: R\$ 6.000,00

Extrato: CONTRATO 07/2025 - FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: NASCENTE CULTURAL LTDA

CNPJ nº 59.941.639/0001-14

Fundamento Legal: Art. 79 da da Lei Federal 14.133/2021

Número do Processo: Edital nº 01/2025/FGML

Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais, incluindo apresentações para compor a agenda do evento "Música e Memórias – Concertos e Corais", para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí

Data Assinatura: 05/11/2025

Valor: R\$ 4.500,00

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

Município de Itajaí

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde



DECISÃO

Itajaí, 6 de novembro de 2025.

Trata-se de processo de sindicância instaurado nos termos do art. 132 da Lei nº 2.960/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí), com o objetivo de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao atendimento prestado ao menor L. R. L. S., ocorrido em 28/10/2025 nas dependências da UPA CIS – Centro Integrado de Saúde, cujo óbito veio a ocorrer em 29/10/2025, fora da unidade de saúde.

Em retificação à decisão anteriormente proferida, DETERMINO o afastamento preventivo da servidora B. M. G. V. L., de suas funções na UPA CIS – Centro Integrado de Saúde, assim como na Unidade Básica de Saúde Jardim Esperança, pelo prazo inicial de até 30 (trinta) dias, ou até a conclusão do presente processo de sindicância, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 129 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

Durante o período de afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e atender a eventuais convocações para depoimentos ou esclarecimentos relacionados ao presente processo.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências administrativas cabíveis.

Mylene Martins Lavado
Secretaria Municipal de Saúde



GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC



ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

VANDERLEI ARAUJO DE JESUS CAMARA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE EUGENIO MULLER, N188 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras obrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerada regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado o autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por email: contato@solitoengenharia.com

Enviado para publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4419JG/2025

DATA: 04/11/2025
HORA: 14:50

AUTUADO

ESPOLIO DE CANDIDO ANTONIO GARCIA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ALBERTO WERNER, N313 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA ALBERTO WERNER, N313 - CENTRO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5640JG/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros objetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decididos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM ____/____/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJÁI
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4420JG/2025

DATA: 04/11/2025
HORA: 14:51



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 7116/2025

CNPJ / CPF

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
20804

INTIMADO

ESPOLIO DE THESIS SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA DEPUTADO FRANCISCO EVARISTO CANZIANI, 1877

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

QUE POSSUI EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA E HABITADA, A QUAL ESTÁ EM REGIÃO COM DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM ÁREA PÚBLICA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A:
- APRESENTAR O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO;
- APRESENTAR LAUDO TÉCNICO COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INFORMANDO ACERCA DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DA EDIFICAÇÃO;
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal 467/2024
Art. 9º O Município fiscalizará o cumprimento das disposições da presente Lei Complementar em quaisquer etapas da atividade edilícia, visando à adequação do direito de construir às normas de ordem urbanística.
§ 1º É garantido aos agentes de fiscalização, no exercício de suas funções, o acesso aos imóveis, bem como a vistoria de obras executadas ou em andamento, configurando infração eventual óbice.
§ 2º Os agentes de fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos técnicos ou a apresentação de documentos referentes à execução das obras.
Art. 10. As autoridades fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, aos proprietários ou possuidores de imóveis ou aos profissionais habilitados a produção de laudos ou relatórios, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica, o fim de atestar ou esclarecer circunstâncias atinentes ao cumprimento desta Lei Complementar e das demais normas de ordem urbanística, sem prejuízo de eventuais determinações necessárias à devida regularização.
Art. 48. Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.
Art. 49. Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.
Art. 93. Todas as edificações ou atividades que gerem efluentes sanitários, industriais, infectantes ou contaminantes deverão possuir tratamento adequado às suas características específicas, em atendimento à legislação ambiental e demais normas aplicáveis.
Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:
XV - deixar de atender às demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.

RECEBIDO EM / / 2025

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

RAFAEL RICK REBÉLO
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1796501

O requerente poderá apresentar defesa a este Auto, com as provas documentais que pretenda produzir. Para tal, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 7115/2025

CNPJ / CPF

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
43897

INTIMADO

ALEXANDRE KALABAIDE VAZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA DEPUTADO FRANCISCO EVARISTO CANZIANI, 1830

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

QUE POSSUI EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA E HABITADA, A QUAL ESTÁ EM REGIÃO COM DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM ÁREA PÚBLICA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A:
- APRESENTAR O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO;
- APRESENTAR LAUDO TÉCNICO COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INFORMANDO ACERCA DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DA EDIFICAÇÃO;

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal 467/2024
Art. 9º O Município fiscalizará o cumprimento das disposições da presente Lei Complementar em quaisquer etapas da atividade edilícia, visando à adequação do direito de construir às normas de ordem urbanística.
§ 1º É garantido aos agentes de fiscalização, no exercício de suas funções, o acesso aos imóveis, bem como a vistoria de obras executadas ou em andamento, configurando infração eventual óbice.
§ 2º Os agentes de fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos técnicos ou a apresentação de documentos referentes à execução das obras.
Art. 10. As autoridades fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, aos proprietários ou possuidores de imóveis ou aos profissionais habilitados a produção de laudos ou relatórios, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica, o fim de atestar ou esclarecer circunstâncias atinentes ao cumprimento desta Lei Complementar e das demais normas de ordem urbanística, sem prejuízo de eventuais determinações necessárias à devida regularização.
Art. 48. Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.
Art. 49. Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.
Art. 93. Todas as edificações ou atividades que gerem efluentes sanitários, industriais, infectantes ou contaminantes deverão possuir tratamento adequado às suas características específicas, em atendimento à legislação ambiental e demais normas aplicáveis.
Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:
IX - deixar de atender ao respectivo alvará de habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;
XV - deixar de atender às demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.
Parágrafo único. Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX, e X deste artigo incidem os seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPLICAÇÃO x MULTA BASE):
I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);
II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);
III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);
IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);
Decreto Nº 13.426/24 - Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2025 fica atualizado para R\$ 241,30 (duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM / / 2025

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

RAFAEL RICK REBÉLO
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1796501

O requerente poderá apresentar defesa a este Auto, com as provas documentais que pretenda produzir. Para tal, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.comercioitaiai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ESG-099572

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços da alteração de projeto e orçamento do sistema de coleta do esgoto sanitário do Bairro Cordeiros – Ribeirão da Murtá.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços da alteração de projeto e orçamento do sistema de coleta do esgoto sanitário do Bairro Cordeiros – Ribeirão da Murta**, em favor da empresa **SANEPRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **20.706.900/0001-66**, pelo preço global de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 03 de novembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ESG-099572

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2025

Contratada: SANEPRO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 20.706.900/0001-66
Representante Legal: Sr. Felipe Ruediger. CPF sob o nº: 03***.***-** Objeto:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços da alteração de projeto e orçamento do sistema de coleta do esgoto sanitário do Bairro Cordeiros – Ribeirão da Murtá. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03/11/2025

Itajaí/SC, 03 de novembro de 2025.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

